



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390549

Embargos de Declaração Cível

Processo nº 2303832-94.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Wagner Stabelini

Embargado: Rosemeire Santos Oliveira

Barueri / Foro de Barueri/4ª Vara Cível

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juíza: Renata Bittencourt Couto da Costa

Decisão Monocrática nº 32982

Embargos de declaração. Recurso interposto contra decisão, desta Relatoria, que indeferiu a gratuidade processual ao embargante e determinou o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. O embargante não logrou desconstituir a convicção judicial de que sua renda, patrimônio, movimentação financeira e perfil de consumo indicam razoável padrão de vida, que contradiz a alegação de carência, sendo incompatível com a benesse postulada, irrelevante eventual situação de endividamento. Precedente. Ausente omissão judicial, fica mantido o indeferimento do benefício, concedendo-se ao embargante o derradeiro prazo de 48 horas para comprovação do recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção. **Embargos rejeitados.**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em razão da r. decisão de fls. 458/459, desta Relatoria, que indeferiu a gratuidade processual ao embargante e determinou o recolhimento do preparo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal, sob pena de deserção.

O embargante alega omissão judicial, insistindo na concessão do benefício.

É o relatório.

Decido:

Com efeito, o embargante não logrou desconstituir a convicção judicial de que sua renda, patrimônio, movimentação financeira e perfil de consumo indicam razoável padrão de vida, que contradiz a alegação de carência, sendo incompatível com a benesse postulada, irrelevante eventual situação de endividamento. Nesse sentido, confira-se recente precedente, desta Relatoria, envolvendo o mesmo embargante:

Embargos de Declaração. Recurso interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento do preparo recursal. Ausência de vício de contradição, omissão, obscuridade ou erro material. Embargos opostos com finalidade de reforma do v. acórdão. Verdadeira pretensão de modificação do julgado. Caráter infringente evidenciado. Embargos de declaração rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2085851-02.2025.8.26.0000; Relator: Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025)

Neste contexto, ausente omissão judicial, **mantenho o indeferimento da gratuidade processual** e concedo ao embargante o derradeiro prazo de 48 horas para prova do recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator